



aluguel de carros

RECIBO Nº 11246824

ASSISTENCIA 0800 702 8787
CENTRAL DE RESERVA 3075 8686
/ 0800 606 8686
CALL CENTER - HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO:
Segunda a sexta das 08h às 21h.
Sábados, domingos e feriados das
08h às 18h

(NAT) NATAL AEROPORTO

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0031-86
Avenida Ruy Pereira dos Santos, 343
Tel: 558433436428
Todos os dias 00:00h às 23:59h (inclusive feriados)

Cliente: Marcos Pinto do Nascimento - CPF/CNPJ: 52476111104

Fone: 61-995194166

Endereço: Quadra 301 Conjunto 2, 401 - N/A

Município: BRASÍLIA / DF

CEP: 72300-533

Valor: R\$ 820,55

Oitocentos e Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos

(Dispensada da emissão de nota fiscal, nos termos da Súmula Vinculante n.º 31 e Solução de Consulta nº 295 - COSIT.)

Contrato: 11246824/1

Período: 26/07/2021 12:40:00 à 29/07/2021 13:55:00

Placa atual: RNNSE17

Descrição	Valor S/ Taxa	Valor C/ Taxa
Diária	687,63	770,15
PROTEÇÃO BÁSICA	27,00	30,24
Lavagem Simples Antecipada	18,00	20,16
Total do recibo:		R\$ 820,55

NAT - PAULO WANYELLYSON ARAUJO DOS SANTOS - 17/08/2021 18:42



aluguel de carros

CONTRATO Nº 11246824

(NAT) NATAL AEROPORTO

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. -
07.976.147/0031-86
Avenida Ruy Pereira dos Santos, 343
Tel: 558433436428
Todos os dias 00:00h às 23:59h (inclusive feriados)

ASSISTENCIA 0800 702 8787
CENTRAL DE RESERVA 3075 8686 / 0800
606 8686
CALL CENTER - HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO:
Segunda a sexta das 08h às 21h.
Sábados, domingos e feriados das 08h às
18h

1 - Lançamento: 42099709

Estabelecimento: 049592238

Data: 26/07/2021 12:32:47

REDE

VISA C

PRE-AUTORIZAÇÃO

COMPR:002611068

ESTAB:049592238 MOVIDA RAC

26.07.21-12.32.37 TERM:PV680291/260028

AUTORIZAÇÃO EMISSOR: 596501

CODIGO PRE-AUTORIZAÇÃO: 96501

VALOR PRE-AUTORIZADO : 1200,00

DATA DE VALIDADE : 24/08/21

CARTAO: xxxxxxxxxx4652 VAL:10/24

AID: A0000300031010

2 - Lançamento: 42209695

Estabelecimento: 49592238

Data: 29/07/2021 14:00:52

REDE

CONFIRMAÇÃO DE PRE-AUTORIZAÇÃO

COMPR:248942328 VALOR: 820,55

ESTAB:049592238 MOVIDA RAC

29.07.21-14.00.52 TERM:PV680291/290031

AUTORIZAÇÃO EMISSOR: 596501

CODIGO PRE-AUTORIZAÇÃO: 96501

CARTAO: xxxxxxxxxx4652

RECONHEÇO E PAGAREI A DIVIDA

AQUI REPRESENTADA

(S/ief)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO: 11246824 - EVENTUAL - FECHADO
 RESERVA: MV1MHPAE1HBR
 ATENDENTE: PAULO WANYELLYSON ARAUJO DOS SANTOS

(NAT) NATAL AEROPORTO

LOCAL DE RET: (NAT) NATAL AEROPORTO
 INÍCIO: 26/07/2021 12:40
 MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0031-86
 AVENIDA RUY PEREIRA DOS SANTOS, 343 - AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR ALUIZIO ALVES - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RIO GRANDE DO NORTE
 TEL: (55) 84 3343 6428/ TEL 2: ()
 TODOS OS DIAS 00:00H ÀS 23:59H (INCLUSIVE FERIADOS)

LOCAL DE DEV: (NAT) NATAL AEROPORTO

TÉRMINO: 29/07/2021 13:55
 MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0031-86
 AVENIDA RUY PEREIRA DOS SANTOS, 343 - AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR ALUIZIO ALVES - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RIO GRANDE DO NORTE
 TEL: (55) 84 3343 6428/ TEL 2: ()
 TODOS OS DIAS 00:00H ÀS 23:59H (INCLUSIVE FERIADOS)

CLIENTE: MARCOS PINTO DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 52476111104 - CNH: 52476111104 B - FONE: 61-995194166 / CEL: 61-995194166

PLACA: RHN5E17 - C4 CACTUS LIVE 1.6 16V FLEX AUT.
 GRUPO: H
 TABELA: M8D17

KM ENT: 5
 COMBUSTÍVEL ENT: 8/8
 DATA/HORA ENT: 26/07/2021 12:40:00

KM DEV: 925
 COMBUSTÍVEL DEV: 8/8
 DATA/HORA DEV: 29/07/2021 13:55:00
 COMBUSTÍVEL: R\$ 7,90/LITRO.
 LAVAGEM SIMPLES: R\$ 30,00.
 LAVAGEM COMPLETA: R\$ 150,00.
 PERDA DE DOCUMENTO: R\$ 30,00.

Franquia de KM: LIVRE
 Total KM Rodado: 423KM

Valores da Locação	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Diária	3	229,21	0,00	0,00	687,63
Subtotal					687,63
Valores da Proteção	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
PROTEÇÃO BÁSICA	3	9,00	0,00	0,00	27,00
Total das Proteções					27,00
Valores de Serviços Adicionais	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Lavagem Simples Antecipada	1	18,00	0,00	0,00	18,00
Total Serviços Adicionais					18,00
Subtotal					732,63
Total c/ 12% Taxa Adm.					820,55
Total a Pagar					820,55

Proteção e Cobertura:
 Coparticipação Proteção Básica para Roubo, Furto, Acidentes ou PT (LDW) R\$ 4.000,00

PRÉ-AUTORIZAÇÃO

Com contratação de Proteções* (a partir de): Grupos AX, B, BS, BX, L e M: R\$ 500,00 | Grupo C: R\$ 600,00 | Grupos D, E, FV, FX e FY: R\$ 800,00 | Grupo F: R\$ 1.000,00 | Grupos G, H, HN, HW, HX, J, JC, K, O, OX e SS: R\$ 1.200,00 | Grupos HY, HZ, KX, M, SX, WX e ZX: R\$ 2.000,00 | Grupos XE: R\$ 3.000,00 | Grupos T: R\$ 5.000,00.
 Sem contratação de Proteções** (a partir de): Grupo E: R\$ 10.000,00 | Grupos AX, B, BS e BX: R\$ 12.000,00 | Grupos C, D, E, FV, FX, FY, G, H, HN, HW, HX, J, JC, K, L, M, O, OX, SS e SX: R\$ 18.000,00 | Grupo HY e KX: R\$ 25.000,00 | Grupos T, WX e XE: R\$ 50.000,00 | Grupos HZ, M e ZX: R\$ 60.000,00.
 *Em caso de divergência entre os valores de Proteção estabelecidos por grupo e o valor que consta e discriminado acima neste Contrato de Locação prevalecerá a maior quantia.
 **O LOCATÁRIO que optar pela não contratação da Proteção e/ou pela utilização de seguro disponibilizado por cartão de crédito de sua titularidade ou de titularidade do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, estarão submetidos a esta Pré-autorização.

A quantia exigida à título de Pré-autorização para celebração do Contrato de Locação será bloqueada no cartão de crédito do LOCATÁRIO e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, sem que haja o débito do valor e desbloqueado após a devolução do Veículo. O prazo para a liberação do limite de locação desses valores depende exclusivamente da banca emissora do cartão de crédito.
 Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições que, em conjunto com o Termo, regem a relação entre o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e a LOCADORA, para a locação do Veículo.

CLÁUSULA 1ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que tomaram conhecimento prévio e analisaram integralmente aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, registrados sob o número 81.738, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes/SP ("Termo"), cujo exemplar se encontra disponível em nossas lojas ou no site movida.com.br.

CLÁUSULA 2ª: Ao término do período inicial de locação estabelecido neste Contrato de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, reajustar os valores relativos à diária, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, hipótese em que serão aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.

CLÁUSULA 3ª: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a LOCADORA, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, arroladas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 404 de 12 de junho de 2017 e suas atualizações.

CLÁUSULA 4ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução, bem como assumem a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que sem assinatura de termo aditivo atribuído à mesma numeração de Contrato de Locação, bem como assumem a pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução nº 404/12 do Contran e da cláusula 10.3 do Termo. De mesma forma, assumem a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização de etiqueta eletrônica fixada no Veículo locado que permite o pagamento de pedágios e estacionamentos ("SEM PARAR"), conforme melhor estabelecido na cláusula 10ª abaixo. Por meio desta, o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, expressamente, a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas através de débito em cartão de crédito, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidas de 20% a título de custo administrativo (Taxa de Locação). A notificação de multa será enviada ao LOCATÁRIO por e-mail ou carta.

CLÁUSULA 5ª: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir a legislação vigente, sejam elas, federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio de carros municipais, expressa e/ou não expressa e horários das restrições.

CLÁUSULA 6ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam a visualizar o veículo, a qual se encontra em plena condições de uso e conservação, se responsabilizando pela sua devolução a LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, conforme disposto no Termo.

CLÁUSULA 7ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, ficando proibida sua utilização em outros países e/ou, nos períodos limítrofes às fronteiras, sem que haja prévia e expressa autorização por escrito e em documento próprio para a LOCADORA, sob pena de, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada e rescisão contratual, a perda das Proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a LOCADORA adote, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para manutenção do veículo que se aproximar em até 200 Km de fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e a comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência, e judiciais competentes.

CLÁUSULA 8ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes de locação, bem como declarar ter lido e pleno conhecimento dos valores aplicados, tais como, às DIÁRIAS, Coparticipações, Proteções Contratadas, Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Retorno, quando aplicável, Acasórias, valores decorrentes da utilização do SEM PARAR, entre outros.

CLÁUSULA 9ª: Caso o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL não devolvam o veículo na data acima mencionada, fica resguardado a LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, perdas e danos de trânsito, Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a incluir o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de partilha e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

9.1. Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo conveniado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constatará desde logo e independentemente de qualquer notificação ao Interrelação, a apreensão do veículo pelo LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sujeitando-se às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusivo critério de LOCADORA, às autoridades judiciárias e policiais competentes.

CLÁUSULA 10ª: O SEM PARAR, fixado ao Veículo, está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término da locação pelo LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO de todos os valores decorrentes da utilização, autorizando desde já a LOCADORA a realizar a cobrança no cartão de crédito apresentado em até 30 (trinta) dias após o término de prazo da locação, salvo se o presente instrumento estiver relacionado com contrato cooperativo de locação e empresa/agência, em que estas últimas assumam expressamente o pagamento total, que inclui a taxa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de uso (0h às 23h59min), limitada a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes às transações realizadas. O valor da taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA, mediante simples comunicação.

10.1. Para todos os fins, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir e neste ato se declaram cientes que para utilização do SEM PARAR o condutor deverá observar as normas de segurança incobadas nas placas de pedágio pelas operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas, bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva à modalidade de pagamento automático, mantendo a distância mínima de 30 metros em relação ao veículo à frente. Caso não efetivada a leitura automática, o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL deverão utilizar a cobrança manual, responsabilizando-se em caso de evasão de pedágio, nos termos do art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 11ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem entre si a condição de responsáveis solidários, pela locação e de forma geral, por todas as obrigações decorrentes do Termo e do presente Contrato de Locação, nos termos da cláusula 7.1 do Termo.

Em caso de dúvida ou divergência entre a redação/interpretação deste Contrato de Locação e a redação/interpretação do Termo, prevalecerá, para todos os fins do direito, as disposições deste último documento.

ASSINATURA IDÊNTICA A ASSINATURA DA CNH
 Cliente: Marcos Pinto do Nascimento
 52476111104